



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 945/2024

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de (Consultoria e/ou Assessoria Jurídica) executados em favor deste Município.

Base Legal: Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 inciso III, alínea "b" e "c" do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

Contratado: Edna Brito Sociedade Individual de Advocacia, inscrita sob o CNPJ nº 39.669.826/0001-83

Justifica-se a contratação da Empresa especializada em virtude da natureza singular e especialidade na área do Direito Público Tributário, tendo em vista ao atendimento da necessidade excepcional, essencial e urgente da administração municipal de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas relacionadas ao processo administrativo nº 48500.001943/2002-26 e correlatos, na defesa dos interesses do município, com a elaboração de parecer jurídico, representação administrativa e/ou judicial, especialmente quanto ao acompanhamento do processo de ressarcimento em que a ANEEL se apresenta como credora de valores milionários, cerca de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), notificou o município para pagamento, já tendo inclusive inscrito o município no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), promovendo o ajuizamento de ações, pareceres de processos no âmbito da justiça comum, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Saliento que atualmente o município encontra-se sem procurador jurídico concursado, que já realizou concurso público para sanar a necessidade, porém aguardando os trâmites legais para reposição, assim o município conta apenas com assessores jurídicos municipais, porém devido a complexidade do ato venho requer a contratação de profissional especializado.

Também passamos por um momento de calamidade devido as adversidades do clima, sendo que a inscrição no CADIN, impede o município de realizar diversos atos como: repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos, concessão de auxílios e subvenções, concessão de incentivos fiscais e financeiros, liberação de créditos.

Assim, a contratação de profissional especializado na área jurídica tributária para analisar, dar parecer e atuar no processo administrativo citado, eventual judicial e correlatos que forem atinentes a demanda da ANEEL.

Considerando que o município não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a singularidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional com




Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados no patrocínio de causas judiciais e/ou administrativas e na defesa dos interesses do município.

A medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

  
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes  
Prefeito Municipal





**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como pró-labore, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de honorários em caso de êxito na obtenção de liminar que suspenda a inscrição no CADIN, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por êxito no trânsito em julgado da decisão que anular o ato de inscrição no CADIN e pretensão da cobrança, diante das necessidades de atendimento de questões jurídicas, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com medidas administrativas como judiciais, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

*Onix*  
SETOR COMPRAS



**RAZÕES DA ESCOLHA**

Indica-se a contratação da firma Edna Brito Sociedade Individual de Advocacia, inscrita sob o CNPJ nº 39.669.826/0001-83, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em área de Direito com comprovada especialização acadêmica no ramo Tributário com ênfase em Prestação de serviços de Elaboração, acompanhamento e análise de processos, abrangendo as áreas administrativa e constitucional.

Além do mais, consta que é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contratos.

*Oni*

SETOR COMPRAS